



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1285A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.351/2025.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, O INGRESSO DE COPO DE VIDRO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE COMÉRIO AMBULANTE DURANTE AS FESTIVIDADES DA 21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º) - Fica proibida a venda e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, acondicionadas em garrafa de vidro e o ingresso de copo de vidro no evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ** que se realizará na Rua Carlos Gomes nº 457 - **BALNEÁRIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU** - durante os dias **06 a 08 de novembro de 2025, Horário de Início às 20h e Término às 04h do dia seguinte.**

§ 1º. A proibição de que trata este Decreto Municipal, estender-se-á a qualquer indivíduo e vendedor que se encontre dentro do evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ** bem como em suas proximidades.

Artigo 2º) Fica proibido também o comércio de ambulantes dentro do Balneário Municipal São Judas Tadeu bem como em suas proximidades durante os dias **06 a 08 de novembro de 2025** devido ao evento **21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUAIMBÊ** no horário compreendido entre às 20:00 até às 04:00 do dia seguinte.

§ 1º. As lanchonetes existentes dentro do **BALNEÁRIO MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**, nos dias **06 a 08 de novembro de 2025** poderão funcionar apenas durante o período das 08:00 até às 19:00h.

§ 2º. A partir do dia 09 de novembro de 2025 as lanchonetes dentro do Balneário poderão voltar com o funcionamento em seu horário habitual.

Artigo 3º) - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto no artigo anterior, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido pelo período estabelecido no parágrafo único do artigo 1º (primeiro) do presente Decreto, podendo ocorrer a cassação do alvará de

funcionamento.

Artigo 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 03 de novembro de 2025.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal